

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

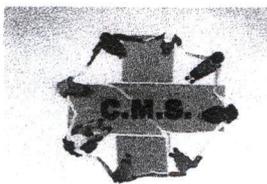
**CAPÍTULO IV
DA MESA DIRETORA**

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Presente Regimento Interno dispõe sobre a organização interna e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz/Ma, doravante denominado CMS/Imperatriz, instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.495/2013, de 18 de dezembro de 2013, documento ao qual o presente Regimento complementa.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz/MA - CMS, em caráter permanente e deliberativo é um órgão colegiado de controle social vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CMS no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem a prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

§ 1º O CMS/ Imperatriz possui os seguintes objetivos e competências:

I - Atuar estrategicamente na formulação e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, incluindo modelo de atenção à saúde e operacionalização local do SUS; em harmonia com as diretrizes emanadas pelas Conferências e Plenárias de Saúde, nos três níveis de governo;

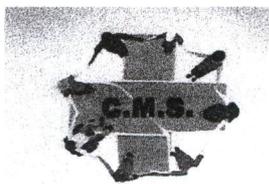
II - Apreciar previamente, colaborar na definição e aprovar as prioridades nas ações e serviços relacionados ao inciso I deste artigo;

III - Apreciar previamente, avaliar e aprovar os aspectos econômicos e financeiros relativos à totalidade do escopo referido nos incisos I e II deste artigo;

IV - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de metas para o Plano Municipal de Saúde, de acordo com os princípios que o regem, com as características sócio - epidemiológicas municipais e com os incisos I e II deste artigo;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências à saúde prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como órgãos e entidades públicas e/ou privadas e filantrópicas, no âmbito do município de Imperatriz/Ma, solicitando e tendo acesso informações pertinentes;

VI - Apreciar previamente e aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal, em consonância com a Emenda Constitucional nº 29 de 2000;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, oriundos do orçamento da União e Seguridade Social, via Ministério da Saúde, repassados ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, bem como o repasse de recursos do mesmo à Secretaria de Saúde;

IX - Aprovar a Política de Recursos Humanos na Saúde, no âmbito do SUS municipal, incentivando e fiscalizando as ações de formação profissional e educação continuada como estratégia para a Humanização em Saúde e para a melhoria das ações e serviços;

X - Aprovar e acompanhar a política de produção, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, imunobiológicos, órteses e próteses e outros itens de interesse para a saúde, no que couber;

XI - Estabelecer e aprovar critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o poder público municipal e pessoas físicas e/ou jurídicas, órgãos e entidades públicas e/ou privadas e filantrópicas, que prestem serviço à saúde no âmbito do município de Imperatriz/MA, apreciando previamente tais atos;

XII - Analisar, discutir e aprovar quadrimestral as Prestações de Contas e demais informações financeiras a serem fornecidas pelo gestor municipal, analisando-os previamente às Audiências Públicas, mediante repasse em tempo hábil aos conselheiros;

XIII - Colaborar na elaboração, analisar, discutir e aprovar os instrumentos de gestão em saúde, a saber: anualmente o Relatório de Gestão e a Programação Anual de Saúde, e quadrienalmente o Plano Municipal de Saúde, bem como analisar, discutir e aprovar o Relatório do SAMU;

XIV - Acompanhar a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, propondo se necessário a sua convocação, estruturando a comissão organizadora, apoiando as pré-conferências e discutindo e aprovando seu regimento e seu programa de Plenária do Conselho;

XV-Criar, coordenar e supervisionar as Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, internas ou intersetoriais, sempre que a Plenária entender necessário subsidiar a decisão dos conselheiros sobre qualquer matéria, e de acordo com o Regimento Interno do Conselho;

XVI - Articular-se com os demais Conselhos setoriais existentes no âmbito municipal, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação popular efetiva e Controle Social na Gestão Pública;

XVII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os demais poderes constituídos, como por exemplo, o Ministério Público e a Câmara dos Vereadores, bem como



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

a mídia em geral e outros setores relevantes da Sociedade Imperatrizense não representados no Conselho;

XVIII - Fomentar a boa qualidade e a continuidade do seu funcionamento;

XIX - Encaminhar possíveis denúncias relativas à Saúde ao Gestor Municipal para serem apuradas por órgãos competentes, conforme legislação vigente, possibilitando acompanhamento por parte do Conselho;

XX - Acompanhar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde, estimulando estudos e pesquisas no âmbito municipal, observando diretrizes éticas e parâmetros científicos, econômicos e socioculturais;

XXI - Promover, com os recursos que lhe couberem, ações de Educação em Saúde, informação e comunicação, no sentido de divulgar suas agendas e deliberações, bem como participar da Promoção da Saúde;

XXII - Manifestar-se sobre demais assuntos de sua competência.

XXIII - Ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico- financeiro, orçamentário e operacional, bem como sobre recursos humanos, convênio, contratos e termos aditivos que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

§ 2º- Quaisquer documentos ou contratos encaminhados a este conselho terão prazo mínimo de 7(sete) dia para serem analisados;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º A eleição, a composição paritária e o mandato dos conselheiros do CMS deverão obedecer ao disposto na LEI Municipal N° 1.495/2013

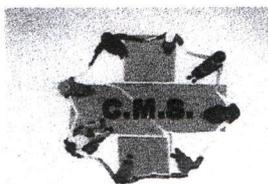
§ 1º São vedadas a acumulação de representação por uma mesma pessoa, e a repetição de categorias profissionais ou de entidades.

Art. 4º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) único voto por matéria submetida à apreciação da Plenária, podendo este voto ser emitido por seu suplente, em caso de ausência do membro titular, sendo que em caso de atraso superior a 30 minutos, estando a partir deste momento o titular impedido de votar, caso seu suplente tenha chegado com antecedência.

§ 1º O voto será declarado em todas as votações, exceto na eleição da mesa diretora, processo qual poderá ser realizado por votação fechada, se a plenária assim o decidir.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

Art. 5º O CMS/Imperatriz, no que se refere à participação de seus membros nas reuniões, reger-se-á pelas seguintes disposições:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

I- No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS/ Imperatriz estarão representados, em reunião, por seus respectivos suplentes, exercendo estes os mesmos direitos e deveres dos titulares;

II- Os órgãos, entidades e instituições representados poderão a qualquer tempo propor, junto à Mesa Diretora do CMS/ Imperatriz, a substituição dos seus representantes, fato a ser aprovado em Plenária;

III- Todos os órgãos, entidades ou instituições deverão participar das reuniões ordinárias do CMS/ Imperatriz por meio de seus conselheiros indicados - titulares ou suplentes. Em caso de ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, tais entidades poderão ser desligadas do CMS/ Imperatriz, após submissão do fato à Plenária,

IV- Não será computada ausência quando o conselheiro titular for substituído pelo seu suplente, sendo também justificada a ausência do suplente quando o titular comparecer às reuniões ordinárias, devendo haver um compromisso de todos na garantia de quórum nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

V- As entidades, instituições ou órgãos representados no CMS/ Imperatriz pelos conselheiros faltosos serão comunicados das faltas através de correspondência prévia da Mesa Diretora, devendo então tomar as devidas providências em tempo hábil;

VI- O CMS/ Imperatriz, através de sua Mesa Diretora, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário, bem como fornecerá as devidas declarações de participação em reuniões ou eventos do CMS/ Imperatriz.

CAPÍTULO IV - DA MESA DIRETORA

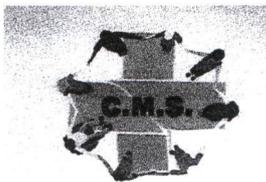
Art. 6º O CMS contará com uma Mesa Diretora cuja eleição, composição paritária e mandatos deverão obedecer ao disposto na Lei Municipal N° 1.495/2013, à qual compete, sem prejuízo das competências determinadas pela lei ora referida:

I- Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/Imperatriz;

II- Preparar as reuniões Plenárias do CMS/Imperatriz, organizando a pauta e o material de apoio (cópias de propostas, projetos, planos ou planilhas de prestação de contas a serem votados), enviando a seus membros por via eletrônica e/ou por escrito com pelo menos 7 dias de antecedência, priorizando temas e determinando o tempo necessário para a leitura e reflexão dos mesmos;

III- Apoiar, acompanhar e criar mecanismos de avaliação do funcionamento da própria Mesa Diretora, e das Comissões Temáticas e do CMS/Imperatriz como um todo;

IV - Dar encaminhamento às deliberações, ofícios, recomendações e resoluções da Plenária do CMS/Imperatriz;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

V-Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições, ou de qualquer munícipe interessado;

VI Pautar a discussão em Plenária do CMS/ Imperatriz, bem como encaminhar as respectivas deliberações sobre denúncias, reivindicações e sugestões, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente o desenrolar dos fatos à Plenária;

VII-Promover a facilitação do fluxo de informação entre os diferentes atores do CMS/Imperatriz: Comissões, Mesa Diretora, entidades e pessoas físicas;

VIII- Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos e demais publicações que venham a emanar do CMS/Imperatriz;

IX-Discutir com a plenária, eventuais aspectos relativos ao funcionamento do CMS/ Imperatriz;

X-Coordenar os trabalhos de servidores municipais eventualmente em disponibilidade para o CMS/ Imperatriz;

XI-Instruir Processo Eleitoral para sucessão da Mesa Diretora, aprovado pela Plenária do CMS/ Imperatriz;

Parágrafo único- O não recebimento da convocação, tanto via eletrônica como por escrito, não justifica a ausência do conselheiro na reunião, pois o cronograma de reuniões ordinárias é aprovado e enviado aos conselheiros na última reunião do ano anterior.

Art. 7º São atribuições do Presidente da Mesa Diretora do CMS/ Imperatriz, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I-Coordenar as reuniões Plenárias do CMS/Imperatriz, ordinárias e extraordinárias, assegurando as suas devidas convocações;

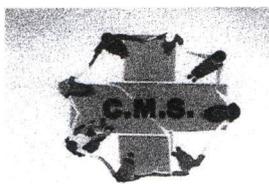
II-Coordenar os trabalhos da Mesa Diretora;

III-Acompanhar, cumprir e fazer cumprir as deliberações, Recomendações e Resoluções emanadas das reuniões Plenárias do CMS/Imperatriz;

IV-Representar o CMS/Imperatriz junto à Sociedade Civil e demais poderes constituídos, ou designar substituto para tal dentre os conselheiros;

V- Acompanhar o andamento das Comissões Temáticas ou mista do CMS/ Imperatriz.

VI-Colaborar com os demais membros do CMS/Imperatriz em todos os assuntos, conforme solicitação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora do CMS/Imperatriz:

I- Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos legais, bem como outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

II - Acompanhar o andamento das Comissões Temáticas do CMS/ Imperatriz.

III- Colaborar com os demais membros do CMS/Imperatriz em todos os assuntos, conforme solicitação.

IV- Co-responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Mesa Diretora do CMS/ Imperatriz - MA;

Art. 9º São atribuições dos 1º Secretário da Mesa Diretora do CMS/ Imperatriz:

§ 1º- Constar a presença dos conselheiros ao abrir as reuniões plenárias e demais confirmando a presença em livro

I- Ler a ata e o expediente;

II- Fazer a inscrição dos oradores;

III- Fazer a chamada dos conselheiros nas ocasiões determinadas;

IV- Instalar comissões nas ausências do presidente e do vice-presidente;

V- Presidir as reuniões, nas ausências do presidente e do vice-presidente;

VI- Secretariar as reuniões e promover as medidas destinadas ao cumprimento das ações e deliberações do plenário;

VII- Assinar com o presidente

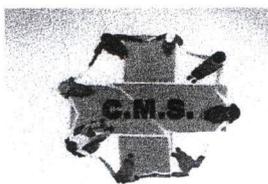
VIII- Convocar, juntamente com o Presidente, as reuniões Plenárias do CMS/ Imperatriz, ordinárias e extraordinárias;

IX- Participar das reuniões do CMS/ Imperatriz, responsabilizando-se pela elaboração das Atas das mesmas;

X- Manter organizados e atualizados o Arquivo de leis, documentos e correspondências CMS/ Imperatriz;

XI- Dar encaminhamento, por memorandos e ofícios, às deliberações, Recomendações e Resoluções da Plenária do CMS/ Imperatriz, juntamente com o Presidente;

XII- Acompanhar o andamento das Comissões Temáticas do CMS/ Imperatriz;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

XIII- Co-responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Mesa Diretora do CMS/Imperatriz - MA;

XIV- Colaborar com os demais membros do CMS/Imperatriz em todos os assuntos, conforme solicitação;

§ 1º - compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em caso de ausência.

Art. 10 - Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - Comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando convocadas e participar de Comissões ou Grupos de Trabalho, relatando processos, proferindo voto, elaborando relatórios, dando pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Desde que previamente aprovado pela mesa diretora, requerer votação de relatório elaborado pelo mesmo;

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora, em Reuniões Ordinária e Extraordinária;

V - propor a criação de comissões;

VI - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;

VII - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a Saúde;

VIII - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao CMS em plenário;

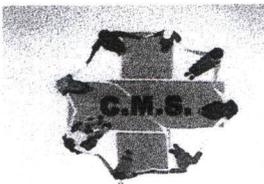
IX - coordenar os trabalhos das reuniões na ausência dos componentes da Mesa Diretora nos termos deste regimento;

X - o titular impedido de comparecer às sessões ordinária e extraordinária deverá contactar seu respectivo suplente, com devida antecedência;

XI - apurar as denúncias e cumprir determinações dos órgãos de controle, remetidas ao Conselho apresentando relatório da missão;

XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do papel e ao funcionamento do Conselho;

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

Art. 11 As reuniões do CMS/Imperatriz, ordinárias e extraordinárias, sua periodicidade, convocação, instalação e quórum seguirão o disposto nos LEI ORDINÁRIA N° 1.495/2013

§ 1º-As reuniões ordinárias serão realizadas mediante um calendário anual pré-definido, a ser estabelecido e divulgado na última reunião ordinária do ano anterior, conforme deliberação em Plenária.

§ 2º-Será encaminhado aos membros titulares e suplentes do CMS/Imperatriz, comunicado em forma eletrônica e/ou escrita contendo: data, local e horário da reunião, conforme pauta e documentos subsidiários em anexo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias no caso de reuniões ordinárias e de 3 (três) dias em caso de reunião extraordinária.

§ 3º-A pauta das reuniões do CMS/Imperatriz, contará com a seguinte estrutura, que poderá ser simplificada pela Mesa Diretora desde que aprovado pela mesa diretora:

- I) Expediente Interno
- II) Informes diversos

- a) Destaques das comissões
- b) Informes dos Conselhos Locais

III- Ordem do dia

- a) Para deliberação
- b) Para discussão temática

IV-é obrigatório a preparação, pela secretaria executiva do CMS, de cada tema de pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques dos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado;

§ 4º -a definição da ordem do dia, sem prejuízo no disposto em contrário, a secretaria executiva do CMS procederá a seleção dos temas obedecendo aos critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais);
- b) Relevância (inserção nas prioridades definidas);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º-Nos informes diversos os conselheiros poderão se inscrever até o início de cada reunião, sem prerrogativa de discussão e/ou deliberação, utilizando-se o tempo de 3 (três) minutos, prorrogáveis até 5 (cinco) minutos, para cada informe.

§ 6º-Os órgãos, entidades e instituições, que tenham interesse deverão enviar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das reuniões, por escrito ou por via eletrônica os assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião pela Mesa Diretora do



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

CMS/Imperatriz, desde que esta entenda que há tempo hábil para a inclusão do tema, podendo a mesma propor o adiamento do assunto para reuniões posteriores.

§ 7º-As proposições, relatórios pareceres e outros correlatos, vindo das comissões do CMS, deveram ser encaminhadas para a mesa diretora com antecedência mínima de 3 (três) dias das reuniões, poderá ser colocada na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária, desde que entenda pertinente e que haja tempo hábil para inclusão do tema, podendo a mesa diretora propor adiamento do assunto para reuniões posteriores;

Art. 12-As reuniões do CMS deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa física ou jurídica interessada, com direito a voz.

Art. 13-O CMS poderá, a cada início de gestão, elaborar um calendário de eventos, além das reuniões ordinárias e extraordinárias, visando subsidiar o exercício de suas competências, compatibilizando-o com a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14-As deliberações e decisões normativas do CMS/Imperatriz, bem como do que ocorrer nas sessões, serão lavrados em ata circunstanciada pela Mesa Diretora, em folhas tipograficamente numeradas e rubricadas pelo Presidente, devendo ser assinada por todos os membros do CMS/Imperatriz presentes à respectiva reunião, podendo ser discutida, emendada e votada na sessão seguinte.

Art. 15-Caberá a Mesa Diretora, apresentar através do Presidente, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar ad referendum da Plenária.

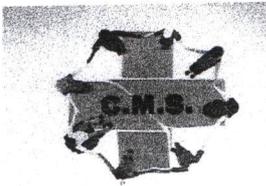
Parágrafo Único- As deliberações ad referendum deverão ser homologadas em Plenária, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura.

Art. 16-As deliberações do CMS poderão ser consubstanciadas em RECOMENDAÇÕES ou RESOLUÇÕES, devendo ambas ser então numeradas de forma sequencial, e as primeiras encaminhadas ao gestor de saúde, que por sua vez terá um prazo de 30 (trinta) dias para homologação ou veto.

§ 1º-Em caso de homologação pelo gestor, as Resoluções deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, devendo ser amplamente divulgadas.

§ 2º-Em caso de veto à Resolução, o CMS poderá arquivar ou ratificar a mesma. Neste último caso, se deliberado em Plenária, poderá o conselho recorrer a instituições competentes, como o Ministério Público.

§ 3º-Em caso do não cumprimento de uma das situações prevista nos parágrafos anteriores do artigo 17, e transcorrido o prazo do “Caput”, a mesa diretora encaminhará ao plenário a proposta/proposição de trancamento de pauta até que se cumpra uma das situações que restam previstas nos § 1º ou § 2º de artigo;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

Art. 17- Todo conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Recomendação ou Resolução, que será apreciada na mesma reunião, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, se assim deliberado em Plenária.

Art. 18- Todo conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vistas ao processo que originou a proposta de Resolução ou Recomendação, devendo nesse caso apresentar seu parecer até a próxima reunião.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES

Art. 19- O CMS contará, como parte de sua estrutura, com Comissões Temáticas permanentes, mista ou temporárias, internas ou intersetoriais, nesse último caso integradas com representantes de outras entidades da sociedade local, com a finalidade de fornecer subsídios aos conselheiros, em qualquer matéria, previamente à respectiva deliberação em Plenária.

§ 1º As Comissões deverão ser constituídas em reunião Plenária do CMS, quando será estabelecido o seu caráter permanente, mista ou transitório.

I- As Comissões Temáticas, mista e Grupos de Trabalho tem finalidade exclusiva de assessorar o plenário do Conselho, fornecendo-lhe subsídios de discussão para deliberar sobre formulação de estratégia e controle da execução de políticas de saúde.

II- As Comissões Temáticas, mista e Grupos de Trabalho não são deliberativos, nem normatizadores, nem programadores; devem recolher e articular as políticas, normas e programas das instituições e setores de interesse para o SUS, dar pareceres, visando a sua consolidação para subsidiar o plenário do Conselho, que considera a validade ou não de deliberar.

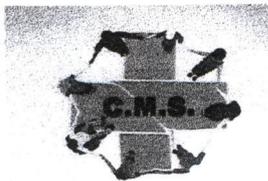
§ 2º As Comissões Temáticas deverão ser compostas por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 8 (oito) conselheiros do CMS, titular ou suplente, aprovado em Plenária. Cada conselheiro poderá compor mais que uma comissão, desde que a agenda seja compatível.

§ 3º -As Comissões deverão eleger um coordenador, coordenador adjunto e um relator para o acompanhamento das atividades, devendo ambos serem necessariamente conselheiros, titulares ou suplentes, do CMS.

§ 4º -Poderão integrar as Comissões Temáticas e mista, setores do Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou entidades da Sociedade Civil, bem como Pessoas Físicas, com experiência ou notório saber relacionados ao tema em questão.

§ 5º -As reuniões das Comissões serão de acordo com as demandas do tema a ser abordado.

§ 6º -Os pareceres e relatórios das Comissões deverão ser tomados por consenso. Em não havendo consenso, as propostas deverão ser levadas à Plenária para discussão e deliberação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

§ 7º-Todas as decisões das Comissões deverão ser apresentadas a mesa diretora e após sua análise submetidas à aprovação em Plenária do CMS.

§ 8º-A convocação para as reuniões das Comissões será feita ao membro Coordenador, pela Mesa Diretora, sendo responsabilidade deste informar seu Coordenador Adjunto no caso de não poder comparecer à reunião.

§ 9º- Os critérios para exclusão de membros das Comissões, se forem conselheiros efetivos do CMS, serão os mesmos elencados para conselheiros faltantes da Plenária.

§ 10-Quando houver necessidade de ordenamento de despesas para o funcionamento de uma Comissão Temática, o mesmo deverá ser referendado pela Plenária e depois encaminhada para secretaria municipal de saúde providenciar a liberação do recurso.

Art. 20- Aos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de cada Comissão compete:

I-Coordenar os trabalhos da Comissão, estabelecendo a sistemática para cada assunto a ser discutido, bem como garantindo o prazo necessário para a conclusão dos trabalhos, estabelecido pela Mesa Diretora;

II-Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja sua finalidade, apresentando com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta, e contatando os demais membros da Comissão quando necessário;

III-Elaborar memória conclusiva das reuniões da Comissão Temática, relativa às matérias submetidas a estudo, resumindo por escrito as suas conclusões e propostas, a serem apresentadas em discussão Plenária.

IV-Apresentar relatório conclusivo, relativa às matérias submetidas a estudo, à Mesa Diretora do CMS, com o mínimo de 15 dias antes da próxima Plenária do CMS, possibilitando assim o seu encaminhamento para a pauta das próximas Plenárias.

V- assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao plenário do CMS.

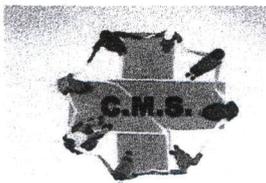
§ 1-- aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe;

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

II - requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões da comissão;

IV - solicitar vistas ou votar em assuntos apreciados por outros membros;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

V - escolher um dos membros para secretariar as reuniões;

Art. 21º-A cada membro das Comissões Temáticas Permanentes ou mista compete:

I-Participar assiduamente das atividades do CMS e da sua Comissão, incluindo as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II-Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias a ser enviadas para Plenária do CMS, ou proposta pela própria Comissão, e relatar à respectiva Comissão, dentro de prazo definido, as matérias que lhe foram distribuídas;

III-Emitir os pareceres que serão levados ao CMS, para subsidiar a decisão dos conselheiros;

Art. 22º Para melhor desempenho do CMS ou de suas Comissões, poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico ou específico, para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser discutido e/ou deliberado em determinada sessão, não necessariamente caracterizando uma nova Comissão Temática.

Parágrafo único- Caso necessário poderão ser criadas subcomissões, quando couber, para apreciação de matérias específicas.

Art. 23º Cada Comissão deverá seguir a orientação de um protocolo de atividades previamente homologado pela plenária, desde que o mesmo não seja conflitante com as diretrizes do Regimento Interno do CMS, devendo estar explícitas suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza, constituição e funcionamento.

Parágrafo único- O protocolo de atividades de cada comissão poderá ser estabelecido por meio de Resolução do CMS, a cada gestão.

Art. 24º A comissão intersetorial de saúde do trabalhador e trabalhadora-CIST de Imperatriz, terá seu regimento próprio, observando este regimento e as leis pertinentes;

§ 1- Fica a cargo do pleno deste conselho a cada legislatura ou a critério do deste indicar 2(dois) membros, sendo um titular e outro suplente para compor o quadro da CIST.

§ 2- A ampliação ou redução dos membros da CIST, deveram ser obrigatoriamente referendados por resolução do CMS- Imperatriz

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião Plenária convocada especialmente para este fim, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços), maioria absoluta dos membros do CMS

Parágrafo único- Poderão ser apresentadas propostas de alteração deste Regimento Interno por qualquer membro, que serão pautadas em Plenária mediante requerimento subscrito por um terço (2/3) dos membros titulares do CMS.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO

Art. 26º O CMS poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, a subsidiar o exercício das competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

Art. 28º As eventuais divergências ou conflitos com atos de infralegais, na data de aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização de competência do Plenário.

Art. 29º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 30º O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo e sua publicação.

Imperatriz/MA, 04 de junho de 2014

João Assunção Martins
Presidente do CMS

Robson Sousa Silva
1º Secretário do CMS

Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em
_____/_____/____

Homologado pelo Gestor Municipal em
_____/_____/____

Publicado no Diário Oficial em
_____/_____/____